



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.015790/2018-17)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015790/2018-17, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo mochilink, locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 21/06/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30m

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo mochilink, locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

2.5.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

2.5.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

2.5.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



SENADO FEDERAL

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Técnica da TV Senado do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada em dias úteis de segunda a sexta-feira nos horários de 09h as 17h, pelos telefones (61) 3303- 1625 ou (61) 3303-5726 ou (61) 3303-4083.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio (COENGTVR), da Secretaria de Engenharia de Comunicação.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1 – Prazo de entrega, instalação e configuração da solução de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;



SENADO FEDERAL

6.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. – Juntamente com a proposta, no prazo de que trata o item 11.1, a licitante deverá encaminhar as seguintes declarações:



SENADO FEDERAL

a) Declaração de que os equipamentos de transmissão a serem disponibilizados ao Senado estarão devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para uso em território brasileiro.

b) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, acessórios, instalação, configuração, recuperação, troca, retirada e reinstalação, instruções operacionais, seguro contra perdas, roubos, extravios, acidentes e danos diversos, enquanto os equipamentos estiverem em uso pelo Senado, e demais despesas de qualquer natureza e indispensáveis que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste pregão.

11.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, podendo ser adotado, para tanto, os procedimentos estabelecidos no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, sem prejuízo de outros meios de prova e realização de diligências cabíveis.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo, do tipo *mochilink*, composta de, no mínimo:

a.1) locação de 1 (uma) unidade móvel de telejornalismo do tipo *mochilink*, com transmissão de sinais de áudio e vídeo via rede móvel celular (3G/4G);

a.2) sistema de recepção de sinais gerados a partir de unidades móveis de telejornalismo do tipo *mochilink*, compatível com o objeto desta licitação.



SENADO FEDERAL

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão relativa ao ajuizamento de ações de natureza falimentar sob o rito da Lei nº 11.101/2005 (Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Havendo o apontamento de registro de ação de falência, a licitante deverá comprovar que a demanda não foi deflagrada a partir de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou, caso o pedido de falência tenha sido formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005, que haja pronunciamento judicial pela inadmissibilidade do pleito falimentar; e

b.2) Havendo o apontamento de registro de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, a licitante deverá apresentar plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e, conforme o caso, certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.



SENADO FEDERAL

12.4.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



SENADO FEDERAL

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento, de mérito, do recurso.



SENADO FEDERAL

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 - A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.4.1 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** (Termo de Referência);
- **Anexo 2** (Especificações Técnicas e Forma de Execução dos Serviços);
- **Anexo 3** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 4** (Modelo de Apresentação de Proposta).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 03 de junho de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

(Processo nº 00200.015790/2018-17)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo <i>mochilink</i> , locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior, durante 12 (doze) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações Técnicas e Forma de Execução dos Serviços.					
CATSER	4405					
QUANTIDADE	Item	Descrição			Qtde	Un.
	Serviço Contínuo					
	1	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro			12	mês
	Serviço Sob Demanda					
	2	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir de país da América do Sul			10	viagem
JUSTIFICATIVA	A contratação dos serviços pretendidos visa apoiar a realização das atividades da TV Senado, provendo agilidade, mobilidade e liberdade de acesso para cobertura de eventos externos ou mesmo nas imediações do Congresso Nacional, onde não é possível o envio de sinal via cabeamento.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Serviço Contínuo					
	1	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de	12	mês	20.000,00	240.000,00



SENADO FEDERAL

		áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro				
	Serviço Sob Demanda					
	2	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir de país da América do Sul	10	viagem	16.128,00	161.280,00
	Valor Global da Contratação					401.280,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 339039					
LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A solução deverá ser entregue, instalada, configurada e mantida funcional nas dependências da TV Senado, no subsolo do Anexo 2 do Senado Federal. Para transmissões sob demanda a serem realizadas no exterior, os <i>simcards</i> e demais recursos necessários deverão ser entregues, prontos para uso, no hotel onde a equipe da TV Senado estiver hospedada no exterior, ou, nas dependências da TV Senado, no Senado Federal, antes da viagem, a critério da contratada.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).					

Brasília, 03 de junho de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

(Processo nº 00200.015790/2018-17)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

***MOCHILINK* (UNIDADE MÓVEL E PORTÁTIL DE TELEJORNALISMO)**

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo *mochilink*, locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior.

2. TRANSMISSÕES A PARTIR DO TERRITÓRIO BRASILEIRO (SERVIÇOS CONTÍNUOS)

2.1. Para as transmissões a partir do território brasileiro, os equipamentos necessários deverão ser disponibilizados permanentemente, desde a implantação da solução até o fim da vigência do contrato;

2.1. Deverão ser disponibilizados:

2.1.1. 01 (um) equipamento transmissor *mochilink*;

2.1.2. 01 (uma) mochila para transporte e operação do equipamento *mochilink*;

2.1.3. 01 (um) recarregador de bateria;

2.1.4. 03 (três) baterias (uma no *mochilink* e duas sobressalentes);

2.1.5. 03 (três) *simcards* de 03 (três) operadoras nacionais distintas, para uso em todo o território brasileiro em áreas cobertas com tecnologia móvel celular 3G/4G;

2.1.6. 01 (uma) estação receptora de sinais;

2.1.7. 01 (um) link de internet dedicado cabeado;

2.1.8. Outros equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução;



SENADO FEDERAL

- 2.2. O equipamento *mochilink* para utilização em território brasileiro deverá estar devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 2.3. São de responsabilidade da contratada as despesas com relação ao serviço de transmissão de dados junto às operadoras de telefonia celular, links de internet, taxas de licenciamento relativas aos *mochilinks* e demais despesas de operação da solução;
- 2.4. A franquia de dados deverá possibilitar a transmissão de até 120 (cento e vinte) horas mensais de sinal HD;
- 2.5. As horas não utilizadas dentro do mês serão expiradas;

3. TRANSMISSÕES A PARTIR DO EXTERIOR (SERVIÇOS SOB DEMANDA)

- 3.1. As transmissões a partir do exterior poderão ser realizadas a partir de qualquer país da América do Sul.
- 3.2. As transmissões a partir do exterior serão realizadas sob demanda e comunicadas na respectiva ordem de serviço, que será emitida pelo gestor do contrato, informando o país e a cidade a partir da qual serão realizadas as transmissões e o horário limite para entrega dos recursos necessários.
- 3.3. O horário limite para entrega dos recursos necessários para transmissões no exterior será estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à ordem de serviço;
- 3.4. Deverão ser disponibilizados os seguintes recursos, distintos daqueles disponibilizados para transmissão no território brasileiro:
 - 3.4.1. 01 (um) equipamento transmissor *mochilink*;
 - 3.4.2. 01 (uma) mochila para transporte e operação do equipamento *mochilink*;
 - 3.4.3. 01 (um) recarregador de bateria;
 - 3.4.4. 03 (três) baterias (uma no *mochilink* e duas sobressalentes);
 - 3.4.5. 06 (seis) *simcards* de operadoras com tecnologia móvel celular 3G/4G, com cobertura no país de destino, em arranjo que permita garantir a taxa de transmissão de 5Mbps, no mínimo;
 - 3.4.6. 01 (uma) estação receptora de sinais;
 - 3.4.6.1. Será admitido o compartilhamento de unidades receptores de sinais, desde que não prejudique a recepção dos demais sinais transmitidos pelos *mochilinks* de utilização no Brasil e aqueles requisitados em outras ordens de serviço.
 - 3.4.7. 01 (um) link de internet dedicado cabeado;
 - 3.4.7.1. Será admitido o compartilhamento de link de internet, desde que a capacidade do link permita e não prejudique a recepção dos demais sinais transmitidos pelos *mochilink* de utilização no Brasil e aqueles requisitados em outras ordens de serviço.
 - 3.4.8. Outros equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento da



SENADO FEDERAL

solução.

- 3.5. Os recursos necessários deverão ser entregues, prontos para uso, no local onde a equipe da TV Senado estiver hospedada no exterior, ou nas dependências da TV Senado, no Senado Federal, antes da viagem, a critério da contratada;
- 3.6. É de responsabilidade da contratada o recolhimento dos recursos disponibilizados para transmissões no exterior.
- 3.7. São de responsabilidade da contratada as despesas com relação ao serviço de transmissão de dados junto às operadoras de telefonia celular, links de internet, taxas de licenciamento relativas aos *mochilinks* e demais despesas de operação da solução;
- 3.8. O número máximo de ordens de serviço a ser emitida durante a vigência do contrato, a quantidade de dias em que o serviço deverá ser disponibilizado por ordem de serviço e a estimativa de horas a serem transmitidas por dia, em qualidade HD, constam no quadro abaixo:

	Número máximo de ordens de serviço (Número máximo de viagens)	Quantidade de dias em que o serviço deverá ser disponibilizado por ordem de serviço	Estimativa de horas a serem transmitidas por dia
País da América do Sul	10	4	2

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS (TRANSMISSÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS)

- 4.1. Para estimativa da quantidade de receptores a serem utilizados, serão realizadas no máximo três transmissões simultâneas, incluindo a transmissão a partir do território brasileiro;
- 4.2. A contratada deverá prestar serviços de locação de solução móvel e portátil de telejornalismo do tipo *mochilink*, com os seguintes equipamentos e recursos:
 - 4.2.1. Unidade móvel e portátil de transmissão de dados para telejornalismo tipo *mochilink*, com no mínimo as seguintes características:
 - 4.2.1.1. Equipada com transmissor para transferência de sinal de áudio e vídeo nos formatos 3G/HD/SD-SDI e HDMI, com detecção automática de formato, acondicionado em mochila de costas, exclusiva para transporte, com alças que suportem o peso total do equipamento e acessórios;
 - 4.2.1.2. Operar por tecnologia móvel 3G/4G;
 - 4.2.1.3. Dispor de capacidade de gerenciar as conexões e ajustar o FEC dinamicamente;
 - 4.2.1.4. Possibilitar conexões Wi-Fi e Ethernet, com custos da transmissão de dados sob responsabilidade da CONTRATANTE;
 - 4.2.1.5. Dispor de, pelo menos, 6 (seis) modems 3G/4G, incorporados ao chassis,



SENADO FEDERAL

para instalação de *simcards* das operadoras.

- 4.2.1.6. Suporte às principais tecnologias existentes no mercado como 4G, LTE, HSPA+, HSUPA, HSDPA, CDMA e Wi-Fi;
- 4.2.1.7. Suporte às resoluções 1080i/720p/576i/480i@59.94 fps;
- 4.2.1.8. Compressão de vídeo: H.265 AVC high profile de 100 kbps a 10 Mbps, ou superior, para transmissões ao vivo;
- 4.2.1.9. Possuir, no mínimo, uma interface de usuário para monitoramento total, com controle por meio de tela *touch-screen*;
- 4.2.1.10. Possibilidade de visualização prévia das imagens na tela *touch-screen* e de configuração de taxa de transmissão de dados, *delay*, resolução de imagens e demais configurações manuais possíveis;
- 4.2.1.11. Possuir, no máximo, 3 (três) kg, incluindo o peso da bateria;
- 4.2.1.12. A bateria do equipamento deve possibilitá-lo operar em modo de transmissão por pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 4.2.1.13. Possuir antena interna de RF Phase Array que possibilite captar sinais de Estações Rádio Base Celular vizinha à estação onde estará a operação de captação e transmissão;
- 4.2.1.14. Possibilitar monitorar o sinal de retorno (PGM da TV Senado) em monitor externo do Senado, por meio de saída de vídeo;
- 4.2.1.15. Possibilitar comunicação por voz entre os produtores da TV Senado (local e remoto) pelo próprio equipamento, evitando a necessidade de outros meios de comunicação para o estabelecimento do momento de entrada da cobertura jornalística no ar.

4.2.2. Sistema de recepção, com as seguintes características:

- 4.2.2.1. O sistema de recepção poderá utilizar servidores/estações de trabalho, descompressores (“decoders”) de áudio e vídeo, ativos de rede (switches e roteadores) bem como outros equipamentos que se façam necessários, desde que fornecidos pela Contratada e por ela instalados e mantidos.
- 4.2.2.2. Adequado para montagem em estúdios ou central técnica de TV;
- 4.2.2.3. O sinal resultante do sistema de recepção deverá ser disponibilizado na Central Técnica da TV Senado em formato HD/SD-SDI digital com áudio embarcado (“*embedded*”);
- 4.2.2.4. Permitir o envio de canal de retorno de áudio da Central Técnica da TV Senado para a unidade móvel, para comunicação entre os produtores.
- 4.2.2.5. Permitir o envio de canal de retorno da PGM da TV Senado para a unidade móvel, para monitoração por parte da equipe de jornalismo remota;
- 4.2.2.6. Fornecimento de licença de *software* para encoder e decoder, a fim de possibilitar a recepção do conteúdo transmitido pela “unidade portátil de transmissão de dados para telejornalismo tipo *mochilink*”, relacionada no item 4.2.1, via rede internet segura;
- 4.2.2.7. A contratada deverá instalar e prover conexão à internet de maneira dedicada e independente da rede local, com pelo menos 10 Mbps de download garantidos, para operacionalização da unidade central de recepção de dados, nas



SENADO FEDERAL

dependências da TV Senado.

4.2.2.8. Capacidade de abertura de, no mínimo, duas portas, possibilitando a recepção simultânea de dois ou mais sinais de áudio e vídeo em alta definição (HD-SDI) em formato Broadcast;

4.2.2.9. Os decodificadores deverão ser padrão profissional, com saídas padrão SD/HDSDI;

4.3. A contratada deverá realizar a implantação e configuração da solução de forma a entregar um sistema completo e funcional.

4.3.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá, sem custo adicional para o Senado:

4.3.1.1. Manter em perfeito funcionamento todos os componentes da solução, efetuando a troca dos equipamentos e acessórios sempre que necessário;

4.3.1.2. Manter os equipamentos atualizados de maneira a prestar o serviço de transmissão utilizando tecnologia não obsoleta, condizente com os novos padrões tecnológicos e com o valor do contrato, devendo, se for o caso, substituir os equipamentos disponibilizados.

4.3.1.3. Fornecer, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, atualizações de *softwares*, e equipamentos conforme o caso, sempre que lançada nova versão por parte do fabricante, principalmente quando se tratar de compressão do sinal de vídeo.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

(Processo nº 00200.015790/2018-17)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo mochilink, locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº: _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.015790/2018-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e



SENADO FEDERAL

da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo *mochilink*, locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - comunicar ao corpo técnico da TV Senado ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços;
- VII** - enviar ao corpo técnico da TV Senado uma lista pormenorizada de todos os equipamentos disponibilizados a serem instalados no Senado Federal, com as seguintes informações:
 - a)** marca/modelo, número de série e quantidade.
- VIII** - informar previamente a data de realização da instalação dos equipamentos;



IX - realizar a implantação e configuração da solução de forma a entregar um sistema completo e funcional;

X - providenciar os recursos (mão-de-obra, ferramentas, materiais, equipamentos, etc.) necessários à plena execução dos serviços;

a) Deverá fornecer todo o material (cabos, conectores, *softwares*, hub, switch, roteadores, terminações, etc) e ferramentas necessárias para a realização dos serviços e da instalação.

XI - fornecer, através de comodato, os equipamentos necessários para funcionamento do sistema, conforme condições descritas no Anexo 2 do edital;

XII - arcar com as despesas referentes ao serviço de transmissão de dados junto às operadoras de telefonia celular, links de internet, taxas de licenciamento relativas aos *mochilinks* e demais despesas de operação da solução;

XIII - entregar os recursos necessários, prontos para uso, no local onde a equipe da TV Senado estiver hospedada no exterior, ou nas dependências da TV Senado, no SENADO, antes da viagem, a seu critério, nos casos das transmissões internacionais;

XIV – responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos e materiais durante a instalação inicial, bem como durante a desinstalação ao término do contrato, sem ônus para o SENADO.

XV – fornecer as instruções operacionais para a equipe técnica e operacional da TV Senado durante a implantação e ativação da solução disponibilizada;

XVI - realizar seguro dos equipamentos transmissores (*mochilinks*) contra perdas, roubos, extravios, acidentes e danos diversos;

XVII - responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos equipamentos fornecidos e locados;

XVIII - manter em perfeito funcionamento todos os componentes da solução, efetuando a troca dos equipamentos e acessórios sempre que necessário;

XIX – responsabilizar-se pelas despesas com a substituição ou reparo dos equipamentos, bem como o transporte dos mesmos, não cabendo ao SENADO qualquer ônus, durante toda a vigência do contrato;

XX - manter os equipamentos atualizados de maneira a prestar o serviço de transmissão utilizando tecnologia não obsoleta, condizente com os novos padrões tecnológicos e com o valor do contrato, devendo, se for o caso, substituir os equipamentos disponibilizados;



SENADO FEDERAL

XXI - fornecer, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, atualizações de *softwares*, e equipamentos conforme o caso, sempre que lançada nova versão por parte do fabricante, principalmente quando se tratar de compressão do sinal de vídeo;

XXII - arcar com quaisquer ônus relativos a eventuais mudanças de plataforma de sistema operacional e/ou atualização de *softwares* utilizados nos equipamentos que integram os conjuntos locados.

a) Todos os *softwares* fornecidos e instalados pela CONTRATADA devem estar devidamente licenciados.

XXIII - fornecer relatório mensal dos chamados de suporte técnico, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do período apurado;

XXIV - disponibilizar telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o corpo técnico da TV Senado; e

XXV - desinstalar e recolher os equipamentos, ao fim do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviço de transmissão de dados utilizando unidade móvel e portátil de telejornalismo do tipo mochilink, locação dos equipamentos e serviço de suporte técnico da solução para atender as necessidades da TV Senado, possibilitando a transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro e a partir do exterior,**



SENADO FEDERAL

durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transmissões a partir do exterior serão realizadas sob demanda e comunicadas na respectiva ordem de serviço, que será emitida pelo gestor do contrato, informando.

I – As ordens de serviço serão emitidas para as transmissões a serem realizadas no exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará o país e a cidade a partir da qual serão realizadas as transmissões e o horário limite para entrega dos recursos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar ao corpo técnico da TV Senado lista pormenorizada de todos os equipamentos disponibilizados a serem instalados no SENADO, no prazo de até 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a instalação.

I – Deverá informar a marca/modelo, número de série e quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá informar a data de realização da instalação dos equipamentos com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – A solução deverá ser entregue, instalada, configurada e mantida funcional nas dependências da TV Senado, no SENADO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

I – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

II – Apenas se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no SENADO.

III - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a conclusão da instalação, configuração e demais ajustes no sistema.

PARÁGRAFO OITAVO - Para as transmissões sob demanda a serem realizadas no exterior, os *simcards* e demais recursos necessários deverão ser entregues, prontos para uso, no hotel



onde a equipe da TV Senado estiver hospedada no exterior, ou, nas dependências da TV Senado, no SENADO, antes da viagem, a critério da CONTRATADA, conforme o horário estabelecido na ordem de serviço.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a instalação, configuração, demais ajustes no sistema e recebida a comunicação citada no Parágrafo Sétimo desta cláusula, o objeto será recebido:

- I.** – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do correto funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao fim de cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, contados da data de emissão do termo de recebimento da instalação, será emitido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, um termo de recebimento mensal, referente ao item 1.

- I** - O termo de recebimento mensal, relativo ao item 01, será acompanhado da avaliação da qualidade do serviço prestado, de acordo com o previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recebimento dos recursos necessários para as transmissões no exterior será condicionado ao atendimento das especificações técnicas constantes do Anexo 2 do edital.

- I** – O recebimento de cada acionamento do item 02 será atestado em até 3 (três) dias úteis contados após o último dia de prestação do respectivo serviço.
- II** - O termo de recebimento de cada acionamento do item 02 será acompanhado da avaliação da qualidade do serviço prestado, de acordo com o previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico durante todo o período de aluguel da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico consiste em manter a solução funcional e inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: configuração, substituição e atualização de *software*, aplicação de correções; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; características dos



SENADO FEDERAL

produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço de suporte técnico não impede intervenções no sistema por parte da Equipe Técnica do Senado para atender as demandas da emissora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço técnico poderá ser requisitado pelo SENADO por meio de telefone, e-mail, *chat* (mensagens instantâneas), ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes, ficando a critério do SENADO a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo o ônus referente ao serviço de suporte técnico é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, transporte, acomodação e alimentação de técnicos ou qualquer outra despesa relacionada ao serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O suporte técnico presencial somente será exigido nas dependências do SENADO, em Brasília.

PARÁGRAFO SEXTO - Os chamados de suporte técnico serão registrados por técnico do SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O nível de serviço do suporte técnico será calculado conforme o disposto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de apuração do nível do serviço prestado, os chamados de suporte técnico classificarão os problemas em um dos seguintes níveis de severidade:

NÍVEL DE SEVERIDADE	CARACTERÍSTICA
1	O problema interfere pouco na qualidade do serviço. Rotinas operacionais simples que não necessitam de suporte são capazes de contorná-lo.
2	O problema interfere razoavelmente na qualidade do serviço. Rotinas operacionais são necessárias para contorná-lo.
3	O problema impede a prestação do serviço completamente ou interfere gravemente na qualidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A classificação dos problemas será determinada de acordo com a análise da Equipe Técnica do SENADO levando em consideração fatores tais como:



SENADO FEDERAL

natureza, prejuízo e reincidência do problema, sendo as características da tabela exemplificativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de dois meses consecutivos, o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão aplicadas glosas cumulativas para a ocorrência de cada irregularidade prevista na tabela abaixo:

TRANSMISSÕES NACIONAIS (ITEM 01)	
IRREGULARIDADE	PERCENTUAL DE GLOSA
1 - Deixar de solucionar problema classificado como “Nível de Severidade 1” no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data do chamado.	2% sobre VC, por chamado
2 - Deixar de solucionar problema classificado como “Nível de Severidade 2” no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do horário do chamado.	5% sobre VC, por chamado
3 - Deixar de solucionar problema classificado como “Nível de Severidade 3” no prazo de 4 (quatro) horas a partir do horário do chamado.	10% sobre VC, por chamado
4 - Ausência de <i>simcard</i> ou constatação de <i>simcard</i> inoperante.	2% sobre VC, por dia e por chip ausente/inoperante.
5 - Ausência de acessório que deveria ser disponibilizado.	1% sobre VC, por dia e por acessório ausente.
6 - Necessitar substituir o equipamento <i>mochilink</i> ou outra parte do sistema que impossibilite a utilização da solução.	5% sobre VC, por dia de ausência.
TRANSMISSÕES INTERNACIONAIS (ITEM 02)	
IRREGULARIDADE	PERCENTUAL DE GLOSA



SENADO FEDERAL

1 - Deixar de solucionar problema classificado como “Nível de Severidade 2” no prazo de 2 (duas) horas a partir do horário do chamado.	10% sobre VC, por chamado
2 - Deixar de solucionar problema classificado como “Nível de Severidade 3” no prazo de 1 (uma) hora a partir do horário do chamado.	20% sobre VC, por chamado
3 - Ausência de acessório que deveria ser disponibilizado.	2% sobre VC, por dia e por acessório ausente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos de cada item ocorrerão conforme a fórmula a seguir:

$$VA = VC - VG$$

Onde:

VA = Valor Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VC = Valor definido em contrato para o respectivo item.

VG = Valor correspondente à soma dos valores de todas as glosas do respectivo item, no período, limitado a 30% de VC.

PARÁGRAFO SEXTO – O Fiscal do contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos de recebimento mensais do serviço de locação de *mochilink* deverão ser acompanhados das informações referentes ao nível do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço Contínuo					
1	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real	12	mês		



SENADO FEDERAL

	a partir do território brasileiro				
Serviço Sob Demanda					
2	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir de país da América do Sul	10	viagem		
Valor Global da Contratação					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, na seguinte forma:

I – Para o item 1:

a) Mensalmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

II – Para o item 2:

a) Por demanda, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

III – Os pagamentos dos itens 01 e de cada acionamento do item 02 poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quinta (Do Acordo de Níveis de Serviço).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SENADO FEDERAL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;



SENADO FEDERAL

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Para as infrações decorrentes da prestação dos serviços previstos no item 1, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não



SENADO FEDERAL

poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

(Processo nº 00200.015790/2018-17)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço Contínuo					
1	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir do território brasileiro	12	mês		
Serviço Sob Demanda					
2	Serviço de transmissão via <i>mochilink</i> para transmissão de áudio e vídeo em tempo real a partir de país da América do Sul	10	viagem		
Valor Global da Contratação					

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.